



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº 0469/2025


INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE INSERÇÃO PRODUTIVA DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS, QUE PREVÊ A OFERTA PREFERENCIAL DE VAGAS EM EMPREGOS TERCEIRIZADOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, COMO CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **institui o Cadastro Municipal de Inserção Produtiva de Beneficiários de Programas Sociais, que prevê a oferta preferencial de vagas em empregos terceirizados custeados com recursos públicos, como contrapartida obrigatória ao recebimento do benefício social, e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em _____ de _____ de 2025.


MARCELO MENDES
Vereador - PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

14 JUL 2025

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359


Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº _____

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE
INSERÇÃO PRODUTIVA DE BENEFICIÁRIOS DE
PROGRAMAS SOCIAIS, QUE PREVÊ A OFERTA
PREFERENCIAL DE VAGAS EM EMPREGOS
TERCEIRIZADOS CUSTEADOS COM RECURSOS
PÚBLICOS, COMO CONTRAPARTIDA
OBRIGATÓRIA AO RECEBIMENTO DO
BENEFÍCIO SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fortaleza o Cadastro Municipal de Inserção Produtiva (CMIP), destinado aos cidadãos beneficiários de programas de assistência social municipal, estadual ou federal.

Art. 2º. O objetivo do CMIP é promover a inserção produtiva da população beneficiária de programas sociais por meio da oferta preferencial de vagas de trabalho terceirizado em contratos públicos municipais.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão reservar no mínimo 30% das vagas de empregos terceirizados para pessoas inscritas no CMIP, observadas as qualificações e capacidades exigidas para a função.

Art. 4º. A permanência nos programas sociais de transferência de renda fica condicionada à aceitação da vaga de emprego oferecida, nos seguintes termos:

I – O beneficiário convocado para ocupar vaga de emprego compatível com sua qualificação e estado de saúde, que **recusar injustificadamente** a oportunidade por **duas vezes consecutivas ou alternadas**, será automaticamente desligado do programa


Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

de benefícios assistenciais municipais;

II – O beneficiário que comprovar impedimentos legais, de saúde ou outras causas justificadas, terá sua permanência reavaliada pelo órgão gestor da política assistencial;

III – O beneficiário poderá retornar ao cadastro de reserva do CMIP, caso comprove motivo superveniente de vulnerabilidade após a demissão ou desligamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Administração e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será responsável por:

I – Manter o banco de dados atualizado dos beneficiários;

II – Realizar a triagem, qualificação e encaminhamento dos beneficiários às vagas;

III – Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas por parte dos beneficiários e empresas contratadas.

Art. 6º. As empresas contratadas pelo Município por meio de licitações para prestação de serviços terceirizados deverão:

I – Priorizar a contratação de pessoas indicadas pelo CMIP;

II – Informar mensalmente à Administração Pública a relação dos trabalhadores contratados oriundos do programa;

III – Garantir direitos trabalhistas previstos na CLT aos beneficiários contratados.

Art. 7º. Esta Lei respeitará os princípios constitucionais do trabalho, da dignidade humana e da função social da assistência, não se aplicando a beneficiários comprovadamente incapacitados para o trabalho, idosos, lactantes, pessoas com deficiência severa ou em tratamento de saúde incompatível com a atividade laboral.


Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos de avaliação, monitoramento e controle.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2025.**



MARCELO MENDES
Partido Liberal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de **Fortaleza**, o **Cadastro Municipal de Inserção Produtiva (CMIP)**, instrumento voltado à integração de beneficiários de programas assistenciais ao mercado de trabalho, com foco especial na ocupação de vagas terceirizadas vinculadas à administração pública municipal.

A cidade de Fortaleza, como tantas outras grandes capitais brasileiras, enfrenta o desafio duplo de manter uma política de assistência social robusta e, ao mesmo tempo, fomentar a autonomia da população economicamente ativa em situação de vulnerabilidade. Embora os programas de transferência de renda e benefícios sociais sejam imprescindíveis para a proteção de famílias em extrema pobreza — conforme estabelece o artigo 6º da Constituição Federal —, é igualmente dever do Estado promover políticas públicas que incentivem a **emancipação progressiva dos assistidos por meio do trabalho**.

Na prática, o Município arca com o custo de benefícios mensais pagos a pessoas que, muitas vezes, se encontram em plena capacidade laboral, mas que **não encontram ou não são incentivadas a assumir oportunidades de trabalho formal**. O resultado é um ciclo vicioso de dependência prolongada que **compromete a sustentabilidade fiscal da política assistencial**, desestimula a busca por emprego e fragiliza o mercado de trabalho local.

O Cadastro Municipal de Inserção Produtiva vem romper com essa lógica. Por meio dele, a Prefeitura de Fortaleza poderá **vincular a permanência no benefício à aceitação de vagas de emprego compatíveis com o perfil do beneficiário**, especialmente aquelas já existentes em contratos terceirizados pagos com recursos públicos — ou seja, **sem gerar nova despesa ao erário**.

Trata-se de um modelo de gestão social com viés emancipador, que não apenas reduz o número de pessoas dependentes do sistema de assistência, mas também: Aproveita o potencial produtivo local; fortalece a dignidade do trabalho; e promove a circulação de renda pela via da inserção ativa.

A proposta se ancora em diversos fundamentos constitucionais e legais, como o princípio da função social do trabalho (art. 170 da Constituição); a dignidade da pessoa humana


Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

(art. 1º, III); o dever da assistência social de promover a integração ao mercado de trabalho (art. 2º da LOAS – Lei 8.742/93).

Importa frisar que esta medida **não é punitiva, mas pedagógica e seletiva**: estão excluídos da obrigação de assumir o posto os beneficiários em situação de comprovada incapacidade laboral, pessoas com deficiência severa, idosos, lactantes, ou cidadãos em tratamento de saúde impeditivo. A recusa injustificada e recorrente à ocupação ofertada, entretanto, implicará em desligamento do benefício, por entender-se que a recusa representa uma renúncia voluntária à política pública.

Adicionalmente, o Projeto estabelece que empresas terceirizadas que firmem contrato com o Município deverão priorizar a contratação de inscritos no CMIP — gerando, assim, um sistema **solidário, produtivo e transparente de inclusão socioeconômica**.

Fortaleza precisa de soluções ousadas e inteligentes. Este Projeto oferece uma resposta concreta à seguinte realidade: **o Município continuará ajudando quem realmente precisa, mas não pode ser conivente com o desperdício do potencial humano de milhares de cidadãos em idade produtiva**.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa para aprovar esta proposta, que visa **modernizar a gestão da assistência social e reforçar os princípios da justiça, do trabalho e da dignidade para a população de Fortaleza**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ de 2025.

MARCELO MENDES
Partido Liberal